



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....

OFÍCIO Nº 295/2020-GAB., DE 27 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando preservar o interesse público e os empregos dos trabalhadores das empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Londrina, 27 de maio de 2020.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando preservar o interesse público e os empregos dos trabalhadores das empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos e de termos de Parcerias, de Fomento e Compromisso firmados com instituições filantrópicas, culturais e organizações da sociedade civil, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, atualmente em vigor, visando à sua manutenção, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos ajustes, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus findarem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores e que a contratada se utilize de mão de obra não eventual para a prestação do serviço.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 2º A Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento e/ou repasse dos contratos e ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial da execução dos serviços ou do objeto do ajuste, deduzidas as despesas diretas e indiretas, custos fixos e variáveis, que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública e outras despesas apropriadas à prestação de serviços.

§ 1º As alterações dos contratos e demais ajustes, sobretudo as necessárias à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, cuja minuta pode ser aprovada mediante parecer referencial do órgão de assessoria jurídica competente.

§ 2º Os trabalhadores das contratadas e das instituições filantrópicas, culturais e organizações da sociedade civil que eventualmente deixem de prestar os serviços na unidade ou atuar na execução dos projetos deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços.

§ 3º A manutenção do pagamento ou repasse mensal dos ajustes previstos no caput deste artigo, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada à comprovação, pelas contratadas, da manutenção dos vínculos de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública contratante bem como dos pagamentos salariais a eles devidos, em até 15 (quinze) dias após a liquidação de cada fatura ou repasse.

§ 4º A execução dos projetos culturais quando possível, poderá ser disponibilizada através da rede mundial de computadores no site Londrina Cultura ou outros canais acessíveis ao público londrinense.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º. O Poder Executivo constituirá Comissão Permanente que procederá com as análises acerca da continuidade de pagamentos e repasses a serem realizados nos Contratos Administrativos e ajustes, conforme autorização contida nesta Lei, cujo funcionamento e composição será definida por Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2020, e vigorará enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa a continuidade de Pagamento de Contratos Contínuos, de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e dos Termos de Fomento e de Compromisso, mesmo que a execução tenha sido suspensa ou parcial.

A presente proposta objetiva preservar o interesse público e os empregos do trabalhador das empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, além de manter a continuidade da atividade mantendo em execução os contratos administrativos firmados por esta Administração e as empresas que executam serviços continuados.

Destacamos que apenas a Secretaria Municipal de Educação emprega, indiretamente, mais de 1.200 funcionários que estão com as atividades suspensas total ou parcialmente. Eles atuam mediante contratos e termos de parceria nas áreas de alimentação, transporte escolar e entidades filantrópicas. Sendo, aproximadamente, 290 Merendeiras, 16 lactaristas, 17 técnicos de nutrição, 66 motoristas e 37 monitores de transporte dos contratos em execução, mais 520 professores e 343 funcionários de entidades filantrópicas de Educação Infantil.

Além destes, cerca de 100 funcionários do setor de limpeza das unidades escolares estão afastados temporariamente, pois integram os grupos de risco para COVID-19. Estes e demais profissionais, vinculados às secretarias municipais de Cultura, Assistência Social e outras, serão beneficiados com a medida.

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui aproximadamente 520 trabalhadores da rede socioassistencial que recebem total ou parcialmente seus proventos por meio das transferências vinculadas às parcerias atendidas pelos contratos administrativos.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Os serviços prestados referem-se a serviços de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosas, acolhimento institucional adulto e criança e adolescente, república, pernoite, casa lar, residência inclusiva e oficinas socioeducativas e a Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Aprendizagem.

A expectativa do Município é que, mantendo-se os pagamentos para esses prestadores, de forma excepcional, garanta-se a manutenção dos serviços para que sejam retomados tão logo a situação de emergência e o estado de calamidade pública encerrem em Londrina. E os repasses mensais seriam destinados desde que sejam devidamente comprovadas as despesas com pessoal e encargos dos trabalhadores.

Em 30 de janeiro de 2020, foi declarada pela Organização Mundial de Saúde(OMS) a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19);

Assim o Brasil publicou a Lei Federal nº 13.979 em 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e o Ministério da Saúde publicou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Considerando todas as providências de contenção tomadas pelas esferas de governo Federal e Estadual o poder Executivo de Londrina, fazendo uso de suas atribuições publicou o Decreto nº. 334 de 17 de março de 2020 que regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19).

No Art.10, XVIII, determina a suspensão, a partir de 23 de março de 2020, das atividades nas unidades escolares municipais públicas e parceiras (conveniadas), recomendando-se que as instituições privadas adotem medidas



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

semelhantes dada a situação. Em 11 de abril de 2020, publicou novo Decreto de nº 458, estendendo essa suspensão até o dia 03 de maio de 2020. Os incisos XX e XXI do Art. 10 determinam, ainda, a suspensão do Programa de Aprendizagem Profissional vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e a restrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social aos casos prioritários, sem prazo determinado.

Mesmo diante deste período de isolamento social, os projetos culturais continuam ativos, limitando-se naquilo que impõe as medidas de contenção à Covid-19, já que após o período de isolamento social, haverá grande demanda do público para atividades em espaços públicos e ao ar livre, com destaque para as atividades culturais, assumindo a Cultura, assim, um papel relevante na retomada do convívio social.

Os serviços vinculados à Política Cultural aos cidadãos londrinenses, é reconhecidamente um vetor de estímulo à retomada da circulação de pessoas na cidade, sendo fundamentais para a retomada do comércio e setor de serviços e que os recursos aplicados na política cultural da cidade contribuem para o desenvolvimento econômico da cidade, incluindo a arrecadação de impostos, além de possibilitar que os agentes culturais dependam bem menos dos serviços assistenciais.

Ainda considerando que os projetos tem fases de preparação e produção, inclusive estes processos podem estar acontecendo neste momento, mesmo diante de medidas restritivas quanto ao convívio social até chegar ao público, torna-se essencial a manutenção dos projetos culturais para a cidade.

Diante de tal situação enfrentada pela Administração Pública, no que concerne a continuidade dos pagamentos dos Contratos Administrativos e as responsabilidades com os trabalhadores das Contratadas, é imperiosa a manutenção dos referidos contratos e termos.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, da Lei Orgânica do Município e no artigo 72, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina, solicitamos a apreciação, em **regime de urgência**, do presente projeto de lei.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 27 de maio de 2020.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 295/2020-GAB

Londrina, 27 de maio de 2020.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei - Autoriza o Executivo Municipal promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando **preservar o interesse público e os empregos dos trabalhadores das empresas contratadas pela Administração Pública Municipal**, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis a apensa propositura, através da qual pretende o Executivo, autorização legislativa para que possa promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, de termos de Parcerias, de Fomento e Compromisso firmados com instituições filantrópicas, culturais e organizações da sociedade civil, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus findarem, no âmbito do Município de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Assunto **Ofício nº 295/2020-GAB -**
De PML/SMG-Assessoria Técnico-Administrativa
<governo.jornaloficial@londrina.pr.gov.br>
Para <protocolo@cml.pr.gov.br>
Data 2020-05-28 18:11
Prioridade Normal

Webmail - CML

-
- Oficio_3835960_BRN30055CEE923E_079150.pdf (~372 KB)

Boa tarde,

Segue anexo o Ofício nº 295/2020-GAB, que encaminha Projeto de Lei - Autoriza o Executivo Municipal promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando preservar o interesse público e os empregos dos trabalhadores das empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Att.

Marta Biatto